



Art. 5º A Secretaria de Estado da Economia, por meio da Superintendência de Controle e Fiscalização - SCF, é responsável pela emissão do despacho autorizador para a apropriação do crédito outorgado de que trata o art. 1º, cuja autorização é condicionada a que o contribuinte patrocinador comprove a regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal e Estadual, devendo ser observado o seguinte:

I - o valor do crédito outorgado, fixado no despacho autorizador, deve considerar o limite do valor global anual do crédito outorgado previsto na alínea "a" do inciso LXXVII do art. 11 do Anexo IX do RCTE;

II - a autorização é específica para cada CIP.

§ 1º Na hipótese de o somatório dos valores das CIP aceitas pela Secretaria de Estado da Cultura ultrapassarem o limite de que trata o inciso I do *caput*, a Secretaria de Estado da Economia irá contemplar as CIP de acordo com a ordem cronológica de seu recebimento, observada data e hora.

§ 2º A autorização para fruição do benefício fiscal, nos termos deste artigo, torna-se sem efeito na hipótese de ser constatado, posteriormente, que o contribuinte patrocinador não preenche os requisitos exigidos na legislação tributária.

§ 3º O despacho autorizador de que trata o *caput* deve ser emitido até o último dia do mês de recebimento da CIP aceita, nos termos do § 1º do art. 4º, e o processo devolvido à Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 6º Na hipótese de projeto cultural inscrito em caráter excepcional, a Secretaria de Estado da Cultura deve atender ao trâmite previsto no art. 15-A do Decreto nº 5.362, de 21 de fevereiro de 2001, e o projeto aprovado deve ser encaminhado à Secretaria de Estado da Economia para emissão do despacho autorizador de que trata o art. 5º.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Economia deve emitir o despacho autorizador de que trata o *caput* no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento, não se aplicando o disposto no § 3º do art. 5º.

Art. 7º O valor do crédito outorgado de que trata esta Instrução deve ser registrado na Escrituração Fiscal Digital - EFD, no registro:

I - "1200", na hipótese de contribuinte beneficiário de programa de incentivo financeiro concedido pelo Estado de Goiás, que pode utilizá-lo para a subtração do valor a pagar relativo ao ICMS, excluída a parte incentivada pelo referido programa;

II - "E111", nas demais hipóteses.

§ 1º O registro disposto no *caput* deve ser feito com a referência expressa:

I - ao despacho autorizador, de que trata o art. 5º;

II - à aprovação do projeto na Secretaria de Estado da Cultura, com o respectivo aceite da CIP, de que tratam os arts. 3º e 4º;

III - ao comprovante de depósito do recurso financeiro em conta específica de cada projeto cultural para o qual o patrocinador esteja relacionado em valor equivalente ou maior ao crédito outorgado apropriado.

§ 2º Na hipótese de apropriação de crédito outorgado sem a observância do disposto neste artigo, o contribuinte deve proceder ao estorno do crédito escriturado, com os devidos acréscimos legais.

Art. 8º A Secretaria de Estado da Cultura deve manter controle dos depósitos dos recursos financeiros em conta específica de cada projeto cultural realizado pelo patrocinador habilitado pela Secretaria de Estado da Economia, disponibilizando os respectivos comprovantes no processo SEI referente a cada contribuinte patrocinador.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Cultura deve comunicar imediatamente à Secretaria de Estado da Economia sempre que constatar a descontinuidade do apoio financeiro por parte do patrocinador ou receber solicitação de desistência expressa do patrocinador.

Art. 9º É de inteira responsabilidade da Secretaria de Estado da Cultura a análise da documentação referente aos projetos culturais, ao cadastro de patrocinadores e às CIP, ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Economia a verificação dos requisitos para autorização de apropriação do crédito outorgado previstos no inciso LXXVII do art. 11 do Anexo IX do RCTE.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Economia, em conjunto com a Secretaria de Estado da Cultura, deve fazer o controle do recurso disponível para a concessão do benefício, relativamente ao limite de que trata o inciso I do art. 5º, de acordo com o valor recomendado para o apoio financeiro e a forma de depósito de que trata o art. 4º.

Art. 11. A Secretaria de Estado da Economia e a Secretaria de Estado da Cultura poderão baixar atos normativos internos para detalhar os procedimentos de suas responsabilidades, sem prejuízo da aplicação dos regramentos dispostos nesta Instrução Normativa.

Art. 12. As disposições previstas nesta Instrução são válidas para os projetos culturais inscritos após 03 de abril de 2023 e que possuem CIP aceitas e enviadas pela Secretaria de Estado da Cultura à Secretaria de Estado da Economia ainda não verificadas.

Art. 13. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, aos 13 dias do mês de julho de 2023.

SELENE PERES PERES NUNES
Secretária de Estado da Economia

YARA NUNES DOS SANTOS
Secretária de Estado da Cultura

Protocolo 394985

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO

Nº da Concorrência do Contrato 020/23
(Extrato publicado no DOE/GO nº 24.081, de 14/07/2023, fl. 19)

PROCESSO Nº: 202200004039661, de 10/05/2022.

RETIFICAÇÃO: Fica retificado o número da Concorrência que deu origem ao Contrato nº 020/2023, para **Concorrência nº 002/2023**, conforme documentado nos autos, retificando-se também a publicação do extrato DOE/GO 24.081, de 14/07/2023, fl. 19, sendo a redação correta:

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência nº 002/2023.

Protocolo 394955

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA Nº 205, de 17 de julho de 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520/2002 e no art. 13º, inciso I, do Decreto Estadual nº 9.666/2020,

R E S O L V E :

Art. 1º - **DESIGNAR** para atuarem como Pregoeiros(as) no âmbito desta Secretaria, os(as) servidores(as) abaixo relacionados(as):

- **ALMIR RODRIGUES DE MORAIS JÚNIOR**

Cargo: Analista Governamental

CPF nº 634.053.001-00;

- **CAMILLA RIBEIRO DE SOUZA**

Cargo: Assistente Administrativo

CPF nº 025.143.101-05;

- **EDGAR BORGES JÚNIOR**

Cargo: Assistente de Gestão Administrativa

CPF nº 963.351.571-87;

- **GEAZI RIBEIRO DE SOUZA**

Cargo: Técnico em Gestão Pública